

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0570 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0570 / 2013	DE	21/08/2013
------------------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	MARCO AURELIO CUNHA
---------------------------	----------	---------------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O "DIA DO PROFISSIONAL DIGITAL", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 04 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS
-----------------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

01-570
MAPIA A. M. G. M. G.
Tribuna Administrativa
13/08/2013

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00570/2013



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "DIA DO PROFISSIONAL DIGITAL", a ser comemorado, anualmente no dia 04 de abril e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

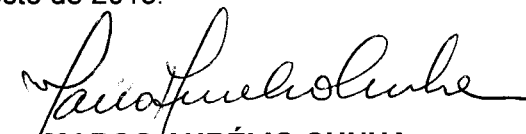
Art. 1º Acresce alínea ao inciso do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Profissional Digital".

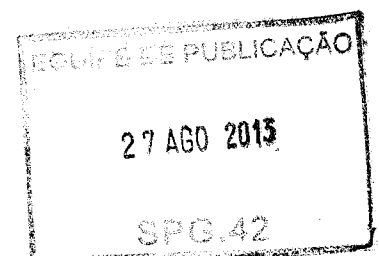
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.


MARCO AURÉLIO CUNHA
Vereador

CMSP - SP.22 - 21/08/2013 - 16:36 - 005379 - 1/2



10/10/2013

10/10/2013

10/10/2013

2 -
3 28 08 2013



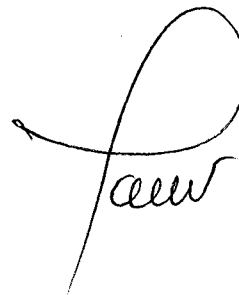
JUSTIFICATIVA

Não é novidade a importância da internet no mundo. Ela é capaz de mobilizar, informar e aproximar pessoas sem limites de alcance. O Brasil possui uma das populações mais ativas digitalmente e São Paulo, de modo especial, sua capital, se sobressai nesse cenário como o maior e mais importante polo digital do país. Conforme pesquisa(F/Nazca-Datafolha) realizada em outubro de 2012 a população de internautas no Brasil atingia naquela oportunidade 84,5 milhões de pessoas, sendo que 90%(noventa por cento), ou seja, 76 milhões, costumam se conectar a alguma rede social online.

Nesse panorama emerge como figura principal da internet o "Profissional Digital", que é, em resumo, todo aquele que atua no sistema, se ativando não só em uma, mas, muitas vezes, em várias frentes de trabalho, tais como, redatores, internautas, blogueiros, criadores, mantenedores e desenvolvedores de sites, Web Designer, ativistas de rede social.

Ao propormos a instituição do "Dia do Profissional Digital", anima-nos o objetivo de criar uma data especial, quando, por eventos, poder-se-á refletir sobre a presença e papel desses profissionais na internet, além, por óbvio, homenagear ativos e anônimos que atuam no segmento.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus pares sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº01 – 570..... de 2013.....,28, 08, 2013..... (a)

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nº 11.119

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 2013
Const. Just. e Leg. Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/08 2013

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO
29/08/2013 17:45
M^a Yosei
29/08/2013 16:30
Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0570/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrtton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/09/13

1000 Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

Ào Nobre Vereador (À Nobre Vereadora)

Alessandro Guedes

Para o Nobre Vereador (Para a Nobre Vereadora), Juiz(a) B

Em 03/09/2013

Obr. O Excmo. Sr. Vereador (O Excm. Sra. Vereadora), nos termos do § 3º do artigo 23 do R.I.

3/9/13
Ol
09/09/13
13
13

Segue M juntado 9, nesta data
Documento 5 e papel de documentação
Rubricado 9 em folha 5 de 8 e 9
Em A/10 13
Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02234/2013

pl0570-13

Folha nº 8 do proc.
nº 01-570 de 20 13
João Carlos Dias Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11338

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Profissional Digital", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

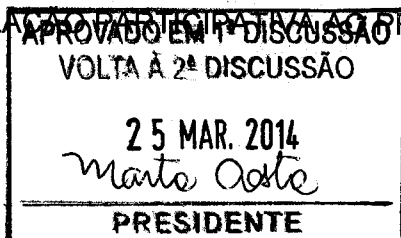
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/13.**

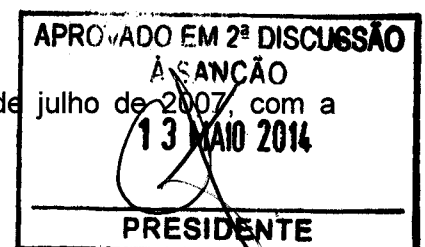


Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Profissional Digital", a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 04 de abril: o Dia do Profissional Digital;" (NR)



17 - RELCOM
17- 02271/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

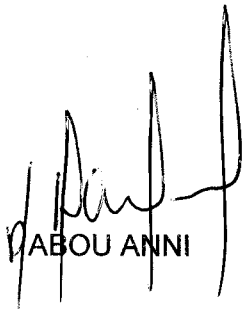
pl0570-13

Folha nº 09 do proc.
nº 01-540 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

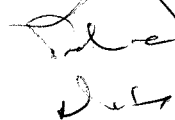
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

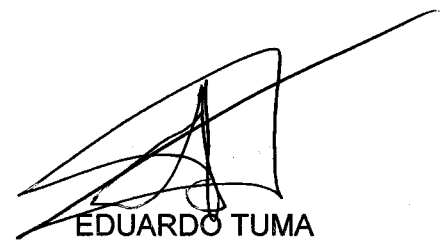
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/10/13


RABOU ANNI

GOULART



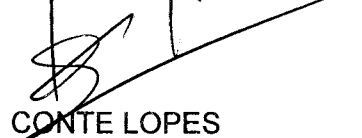

EDUARDO TUMA

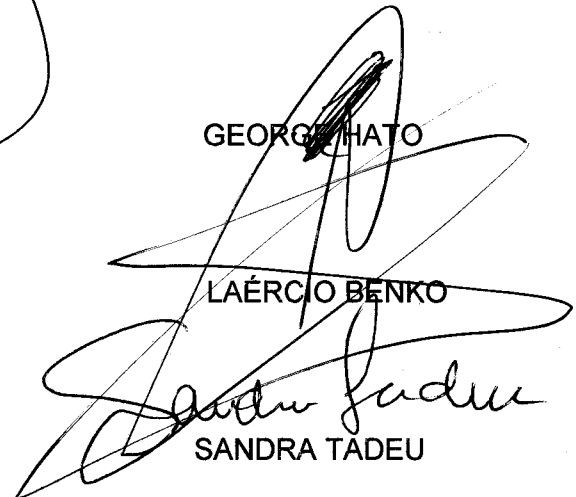
ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO


ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO


CONTE LOPES


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/10/13

Pág. 240 Col. 3

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educ

Em 17/10/13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 18.10.13 às 15:45

RF _____

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ota

Relator.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

20/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 10 juntada V, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado V sob folha(s)

nº 10 Em 24/12/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - CCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº _____
Folha nº 10
Aparecido Ferreira
RF 101.075 - SGP-12

Processo nº 01-570/13

PARECER N 16 - PAR
16-02693/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 570/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "DIA DO PROFISSIONAL DIGITAL" a ser comemorado, anualmente no dia 04 de abril e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, consideramos de uma grande importância a iniciativa proposta pelo brilhante parlamentar que soube identificar a relevância de um profissional dessa envergadura. Trata-se, aqui, de reconhecer a centralidade de uma modalidade de trabalho que representa aquilo que há de mais inovador na estrutura social contemporânea. Dentro de uma sociedade cujos fluxos e relações ocorrem cada vez mais dentro de um circuito virtual pautado pela liquidez dos paradigmas, conforme avalia o sociólogo Zygmunt Bauman. No interior de uma ordem como essa, o "profissional digital" adquire uma proeminência insigne e se faz presente na vida das pessoas de modo incontestado, até mesmo nos nichos mais recônditos e indelévels.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.12.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO RESARO

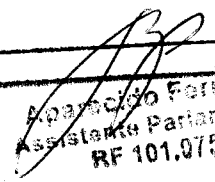
OTA - relator

JEAN MADEIRA

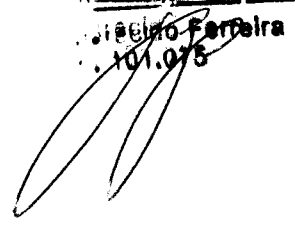
TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17-02740/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 13
página 179 coluna 2
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.975

Comissão de FINANÇAS
n.º 17.12.13
Aparecido Ferreira
RF 101.975



23  30 B 03 34



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

Do processo n.º 03-570133 em

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
R.F.

10/01/14 18:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
R.F.

Assistente Parlamentar
R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

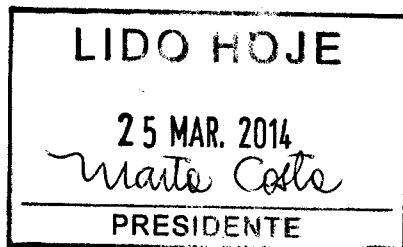
sob nº 12 e folha de informação nº

em 21/03/14

Nome

RF SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Administração
RF - 100466



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00275/2014

Folha nº 22 do
Processo nº 05-5701
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Profissional Digital", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de abril.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com o objetivo de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/03/2014 OK

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 93 Col. 3ª

Conferido MDL

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MDL
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 13 e
folha de informação sob
nº 27/03/2014

Marcia Bezerra
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51338

– “PL 570 /2013, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (PSD). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Profissional Digital”, a ser comemorado, anualmente no dia 04 de abril e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 570/13)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 570/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
14 e 1 e folha de informação
sob nº 15. 45 05 14


Eduardo Arantes
Técnico Administrativo
RP 11.320 - SGP.21

- "PL 570/2013, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (PSD). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Profissional Digital", a ser comemorado, anualmente no dia 04 de abril e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa ao PL 570/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-570..... de 2013.....,15./.....05./.....2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico/Administrativo
RF: 11.325

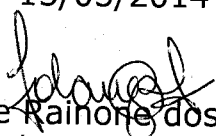
À SGP-23

Sr Supervisor,

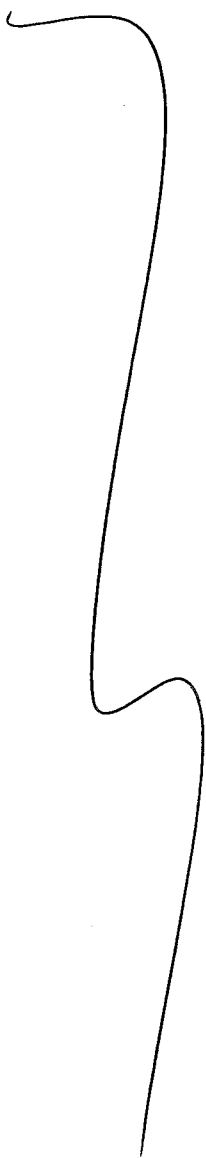
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 8 e 9, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/05/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13/44
R



16 22
23 02 06 14
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

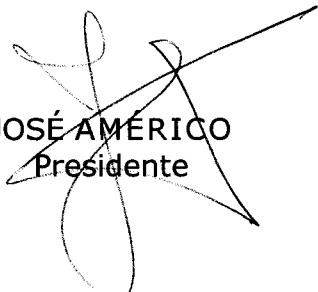
São Paulo, 14 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1083/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 570/13, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Profissional Digital, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 570/13)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Profissional Digital, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de maio de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 04 de abril: o Dia do Profissional Digital;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

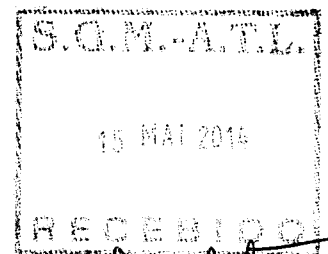
ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1083/2014, de 14/05/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 0570/13, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.



Elisabete
Elisabete Stevanetto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 040/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1083/2014

15 - DOCREC
15-00370/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 570/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Profissional Digital, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 16.003.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/lcgs
Reserva 16.003

13:35 29/05/2014 008525 - Protocolo Legislativo - SGP-23

23

09 05 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

15-30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

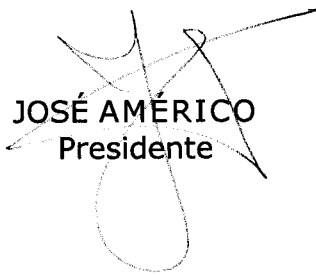
São Paulo, 29 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1259/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.003, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Profissional Digital, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 570/13, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.

01-570 24
13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.003 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 570/13)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Profissional Digital, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

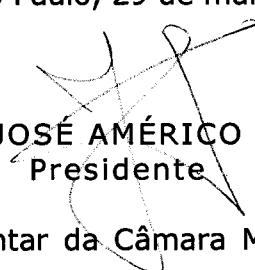
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 04 de abril: o Dia do Profissional Digital;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

31 05 14
156 04
W

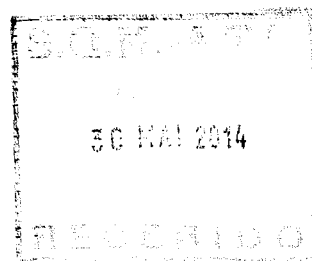


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-53822
B

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1259, de 29/05/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.003, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 570/13, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.



Elson Carvalho Pinheiro
RF: 558.453.9.00
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **23**

do processo nº

01-570

de 20

13

;

02

, **06**

, **14**

(a)

Urban Koci Mendes
Técnico Administrativo

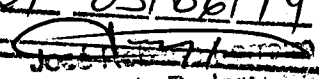
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2014.

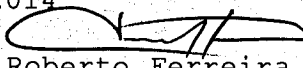

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 031.061.14

José Roberto
Assistente Parlamentar
RF 100.702



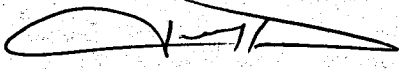
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-570** de **2013** 03/06/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **03/06/2014**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702